



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB	«cópias»	

Indica ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, especificamente do parágrafo único do artigo 1º e do Anexo II, Cargos em Extinção Incorporados à SEPOG.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, particularmente do parágrafo único do artigo 1º e do Anexo II, Cargos em Extinção Incorporados à SEPOG, conforme minuta de Anteprojeto de Lei Complementar em anexo.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB	«cópias»

J U S T I F I C A T I V A

Senhores e Senhoras Parlamentares,

A presente proposição indica ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, especificamente do parágrafo único do artigo 1º e do Anexo II, Cargos em Extinção Incorporados à SEPOG, conforme minuta de Anteprojeto de Lei Complementar em anexo.

Assim, considerando a relevância do pleito, apresentamos esta Indicação na expectativa de vê-la ser atendida.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		«cópias»	

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único do artigo 1º e o anexo II, ambos da Lei Complementar N° 1.117, de 22 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Atividade Administrativa e Agente de Atividade Administrativa que fizerem parte de quaisquer das Unidades Administrativas acima indicadas, bem como os que se encontrem cedidos ou postos à disposição de outro órgão, desde que sejam servidores efetivos estaduais, poderão optar pelo enquadramento no referido plano de cargos e salários, ao qual farão jus ao vencimento previsto no Anexo II desta Lei, com paridade aos aposentados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, Cargos em Extinção Incorporados à SEPOG, da Lei Complementar N° 1.117, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO INCORPORADOS À SEPOG

CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	I	R\$ 1.750,00	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 2.150,00	
	III	R\$ 2.750,00	
	IV	R\$ 3.200,00	
	V	R\$ 3.870,00	
	ESPECIAL	R\$ 4.950,00	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB

«cópias»

CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	R\$ 1.580,10	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 1.999,65	
	III	R\$ 2.498,68	
	IV	R\$ 2.852,73	
	V	R\$ 3.478,29	
	ESPECIAL	R\$ 3.999,79	

CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGOS
AUXILIAR DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	R\$ 1.580,10	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 1.999,65	
	III	R\$ 2.498,68	
	IV	R\$ 2.852,73	
	V	R\$ 3.478,29	
	ESPECIAL	R\$ 3.999,79	

CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGOS
AGENTE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	R\$ 1.690,11	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 2.001,69	
	III	R\$ 2.550,81	
	IV	R\$ 2.952,75	
	V	R\$ 3.698,09	
	ESPECIAL	R\$ 4.008,55	

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ocorrendo as despesas desta Lei Complementar a contar do orçamento da SEPOG, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implantação.